MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.858, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 057/2010
POR: Gustavo J. Aguiar
DATA: 12/01/2010
Hs 00:08

"Altera a Tabela II, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.569, de 31 de dezembro de 2003, insere dispositivo na Lei Municipal nº. 957/91 de 20 de dezembro de 1991 que Institui o Código Tributário do Município de Gurupi e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela II, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.569, de 31 de dezembro de 2003, que altera, insere e revoga dispositivos na Legislação Tributária do Município de Gurupi, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM	ITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
- Serviços relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.14). 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%

Art.2º - Fica inserido ao contexto normativo da Lei Municipal nº. 957, de 20 de dezembro de 1991, o artigo 34-A, com a seguinte redação:

"Art. 34-A – Incidirão sobre infrações apuradas pelas razões e formas especificadas no artigo 34 desta Lei, após a data de vencimento da obrigação, juros de mora à base de 1% ao mês, correção monetária pelo índice oficial pertinente e despesas processuais, se houver ajuizamento de Ação Fiscal".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a sua publicação, conforme determina o artigo 150, inciso III, letra c, da Constituição Federal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 05 dias do mês de janeiro de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal